

Processo Administrativo nº.29/2015

Protocolo nº 1229/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2015

1. Aos dez dias do mês de junho de 2015, autorizado pelo **Pregão Presencial nº.009/2015**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº03.800.317/0001-09, neste ato representada por seu prefeito Senhor **Márcio Cláudio Wozniack** e assistido pelo Procurador do Município Senhor **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB nº 47.878, e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor **Fernando Camargo** inscrito no CPF/MF sob o nº 024.702.739-19, e o DETENTOR DA ATA **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º05.916.640/0001-60, estabelecida à Avenida das Araucárias 550, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.820-068, Fone: (41)-3608-1716, E'mail: produtoresrurais.frg@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Carlos Júnior Hikishima**, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, nº 550, bairro Pioneiros, portador do CPF nº.963.236.809-63.

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preço para aquisição de produtos alimentícios específicos excedentes da produção local de hortifruti para implantação do Programa Troca Verde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

1.2. **Dos Valores:**

item	unid	quant	especificação	valor unitário	valor total
01	KG	1.000	Pêra - kg	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
02	KG	800	Pêssego – kg	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
03	KG	5.000	Banana Caturra	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
04	KG	2.000	Tangerina ponkan	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
05	KG	3.000	Caqui	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
06	KG	300	Limão Rosa	R\$ 0,50	R\$ 150,00
07	KG	3.000	Alface	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
08	KG	3.000	Couve-flor	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
09	KG	1.500	Brócolis	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
10	KG	1.000	Couve manteiga Kg	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
11	KG	1.500	Cebolinha verde	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
12	KG	1.500	Espinafre Kg	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
13	KG	1.000	Repolho	R\$ 0,80	R\$ 800,00
14	KG	2.000	Cebola Branca	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
15	KG	1.000	Abobrinha Verde	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
16	KG	1.000	Pepino	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
17	KG	2.000	Batata doce	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
18	KG	3.000	Batata inglesa	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
19	KG	3.000	Beterraba kg	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
20	KG	500	Pimentão	R\$ 1,40	R\$ 700,00
21	KG	3.000	Tomate	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
22	KG	1.500	Chuchu	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
23	KG	800	Aipim	R\$ 0,90	R\$ 720,00
24	KG	4.000	Cenoura	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
25	KG	500	Rabanete	R\$ 1,50	R\$ 750,00
26	KG	600	Batata Salsa	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00

VALOR TOTAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – R\$78.430,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais).

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **Pregão Presencial nº. 009/2015**.

3. As compras de hortifruti para atender o Programa TROCA VERDE obedecerão aos seguintes procedimentos:

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pelo Departamento de Agricultura, que ficará responsável pela implantação e funcionamento do Programa TROCA VERDE, estabelecerá em relatório próprio quais itens e respectivas quantidades deverão ser adquiridas por um determinado tempo e remeterá este relatório ao Departamento de Agricultura do Município;

3.2. O Departamento de Agricultura, em conjunto com a EMATER emitirá laudo atestando quais produtos encontram-se em produção excedente, procedendo também a orçamento de mercado referente ao preço comercializado destes produtos;

3.3. Após a constatação dos preços praticados, estes dois órgãos farão o contato com os Detentores da Ata de Registro de Preço para confirmarem o interesse na entrega dos produtos dentro dos preços praticados pelo mercado na ocasião da compra, sendo este valor nunca superior ao valor registrado na Ata de Registro de Preço e tabela Conab, tudo em atendimento aos Artigos 13, 14, e 15 do Decreto Municipal 1095/2005.

3.4. Realizado este trâmite, o Departamento de Agricultura protocolará e encaminhará o pedido de compra à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para a emissão da Autorização de Fornecimento e Empenho, após, encaminhará esta Autorização de Fornecimento ao Detentor da Ata para que este providencie a entrega dos produtos conforme cronograma que trata o Item 04 abaixo.

4. A proponente deverá efetuar a entrega dos produtos nos locais datas e horários pré estabelecidos onde serão realizadas as trocas de hortifruti por materiais recicláveis, os quais serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

4.1. No cronograma citado acima, estarão os dias, horários e tipos de produtos a serem entregues para se promover o Programa Troca Verde.

4.2. Todos os produtos hortifrutis que serão entregues deverão estar em perfeitas condições de consumo, apresentando o mínimo de sujidades e deformações, acondicionados em caixas que assegurem sua higiene e integridade, sendo negado o recebimento de produtos deteriorados, estragados, que tenham sofrido danos e cortes durante a colheita e transporte.

4.3. A fiscalização para a entrega dos produtos, bem como verificação de suas especificações, que esteja de acordo com àquela descrito neste Edital, ficará a cargo de um servidor a ser indicado pelo Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

4.4. Em caso de não aceitação de um ou mais itens, objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo ou substituí-lo imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no Item 11 e subitens desta Ata.

4.5. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas nesta Ata.

5. Os itens registrados, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues, em locais, datas e horários pré estabelecidos onde serão realizadas as trocas de hortifruti por materiais recicláveis, os quais serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de cronograma a ser elaborado.

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7. Os itens registrados objeto deste PREGÃO deverão ser entregues e recebidos provisoriamente e definitivamente pelo funcionário Claudinei Caseiro, matrícula 351850,

devidamente designado pelo Almoxarifado Central, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizada pelo servidor Renan Douglas Pesco, matrícula nº 353177, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

8. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única se refere à autorização de fornecimento.

9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte
22.01 18.542.0006 2.097.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.36	1000

11. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou

subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos até o máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) de sua proposta e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

11.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

11.5. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando, além de outras hipóteses constantes no Edital, ou legalmente previstas:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

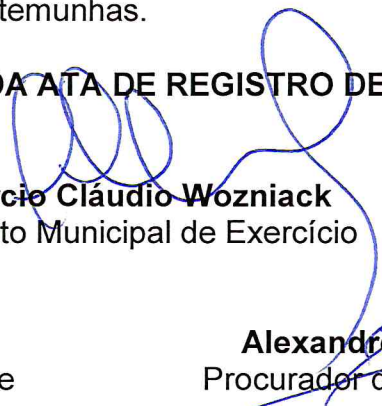
12. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 009/2015**.

13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 009/2015**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício


Fernando Camargo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

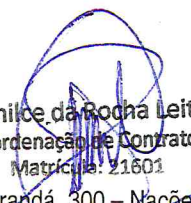

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município - OAB/PR 47.878

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:


Carlos Júnior Hikishima

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

TESTEMUNHAS:


Genilde da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601


Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador